



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.715/GAB/PREF/14

Guajará-Mirim (RO), 02 de julho de 2014

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, do parágrafo 2º do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições gerais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no parágrafo 2º do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integra esta Lei, os seguintes Anexos:

- I. De Prioridades da Administração Municipal;
- II. De Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios;
- III. De Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º - Em consonância com o Art. 162, § 2º, da Constituição Estadual, as metas e as prioridades do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2014-2017, de acordo com o Anexo I constante desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional.
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Municipalidade, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde.
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação ou do Estado, com o qual a administração municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Os programas, os projetos, as atividades e as operações especiais serão identificados segundo as constantes no Plano Plurianual (2014-2017).

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - A Lei orçamentária compor-se-á de:

- I. Orçamento Fiscal;
- II. Orçamento da Seguridade Social;
- III. Orçamento de Investimento.
- IV. **Art. 6º** - O orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesa, conforme a seguir discriminado:
 - I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
 - II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
 - III. Outras Despesas Correntes - 3;
 - IV. Investimentos - 4;

- V. Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI. Amortização da Dívida - 6.

Art. 7º - A modalidade de aplicação referida no Art. 5º desta Lei destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- II. Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos;
- III. Aplicações diretas; ou
- IV. A ser definida.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus fundos, das entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2014, e será composto de:

- I. Texto da Lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da Legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ - 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, IV e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total e da despesa, por categoria econômica;
- II. Da fixação da despesa por função;
- III. Da fixação da despesa por poderes e órgãos;
- IV. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- V. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VI. Da receita para o exercício a que se refere à proposta;
- VII. Da despesa realizada nos três últimos exercícios;
- VIII. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- IX. Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- X. Da estimativa da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

- XI. Do resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- XII. Das despesas e receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 245 e 246 da Constituição do Estado, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de setembro de 1996;
- XV. Do demonstrativo do serviço da dívida para 2014, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;
- XVI. Do demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais restos a pagar e outros compromissos;
- XVII. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- XVIII. Da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- XIX. Demonstrativos da despesa na forma dos Anexos VI a IX da Lei Federal nº 4.320/64;
- XX. Demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XXI. Descrição sucinta de cada unidade administrativa - competências e legislação pertinente a cada uma delas;
- XXII. Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária conterá:

- I. Situação econômica e financeira do Município;
- II. Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III. Exposição da receita e despesa;
- IV. Resumo da política econômica e social.

Art. 13 - A Lei Orçamentária discriminará dotação orçamentária destinada ao pagamento de precatórios.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 14 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2014.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao serviço da dívida pública.

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei. Parágrafo Único - Serão divulgados pelo Poder Executivo na Internet:

- a) As estimativas das receitas do que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 16 - As metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, até o encaminhamento do Projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 18 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com o pagamento de servidor da Administração Pública, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, custeadas com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Os serviços de consultoria poderão ser contratados para execução de atividades que não estejam sendo desempenhadas por servidores ou empregados da administração municipal e para assessoria de atividades precariamente executadas, mediante justificativa e a autorização da contratação, no qual constará, custo total dos serviços, a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constam desta Lei.

Art. 20º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais à conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 21 - As solicitações de abertura de créditos adicionais ao Poder Legislativo serão elaboradas pela SEMPLA- Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º - No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades, projetos e operações especiais envolvidas.

§ 2º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 22 - A criação de grupo de natureza de despesa em título existente considerar-se-á crédito suplementar.

Art. 23 - As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas que não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo e serão autorizadas pelo titular da unidade orçamentária interessada, detentora da dotação, mediante edição e publicação de portaria, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesa.

Art. 24 - Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) Recursos vinculados;
- b) Recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II - Anulem despesas relativas a:

- a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviço da dívida;
- c) Transferências tributárias constitucionais;
- d) Limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 25 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, no projeto de Lei orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 - Nas Emendas relativas à transposição e remanejamento de recursos, as alterações serão iniciadas nos Projetos ou atividades com as dotações deduzidas, e serão concluídas, nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 27 - Até 15 (quinze) dias após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária e dos Projetos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

- I. Em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos Projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;
- II. As novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 28 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2015, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites estabelecidos no art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do município.

Art. 30 - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2015, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a revisão do vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 31 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora-extra, fica restrita as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 32 - No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. Melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. Proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;

- III. Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único - Observado o disposto previsto na Lei 101/2000, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei, visando:

- I. À concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. À criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a Legislação municipal vigente.

Art. 34 - Observado o disposto no artigo 31 desta Lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. À concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. À criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. O provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a Legislação municipal vigente;
- IV. À criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a Legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 35 - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionado no artigo 32 desta Lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 37 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 38 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2015, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalidade e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 39 - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo II desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes o correspondente montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 40 - O Projeto de Lei Orçamentária para 2015 será encaminhado à sanção até encerramento da sessão legislativa.

Art. 41 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2014, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Art. 42 - A prestação anual de contas do Governo Municipal incluirá relatório de execução dos programas e suas metas, projetos e operações especiais, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, e informação quantitativa, segundo os indicadores de resultado estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017 e na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, até 31 de agosto de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Art. 44 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

- I. Ação planejada e transparente, visando o cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas;
- II. Prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:
 - a) Renúncia de receita;
 - b) Geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras;
 - c) Dívidas consolidada e mobiliária;
 - d) Operação de crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
 - e) Concessão de garantia;
 - f) Inscrição em restos a pagar.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

ANEXO I - Art. 165 §2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Unidade: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Função: Legislativa

Objetivo: Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública.

DIRETRIZES COM VISTA AO ORÇAMENTO DE 2015	
AÇÃO PROGRAMADA	META
› Dar continuidade do programa de modernização das atividades legislativas e administrativas e dar-lhes transparência e divulgação.	› Expansão da plataforma computacional, objetivando maior eficiência, agilidade, racionalidade e transparência dos trabalhos legislativos e administrativos; › Democratizar, difundir e dar publicidade às atividades legislativas e administrativas da CMGM; › Viabilizar a apresentação dos atos administrativos e legislativos por meio eletrônico.
› Dar continuidade dos serviços de contratação de sistema informatizados, manutenções de equipamentos de informática e condicionadores de ar.	› Realização de Contratos e/ou Prorrogação de contratos e pagamentos, objetivando a celeridade e economia na prestação de serviços.
› Fomentar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, ampliando os centros de referência e de documentação para apoio à produção legislativa.	› Participar em Congressos e Seminários relacionados com as atividades meio e fim desta Casa de Leis; › Transmissão via LP em rádio fusão local das sessões ordinárias; › Aquisição e/ou assinaturas de publicações em diversos suportes, para manutenção e melhoria das atividades; › Manutenção do acervo por meio de encadernação e higienização; › Impressão do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica Municipal para distribuição gratuita a órgãos públicos, associações, agremiações e outros.
› Dar continuidade aos trabalhos de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, seus anexos.	› Reforma e/ou ampliação do aspecto original do prédio da Câmara Municipal.

› Construção de uma garagem na Câmara Municipal.	› Com medição aproximada de 400m ² .

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

ANEXO I - Art. 165 §2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Unidade: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Função: Legislativa

Objetivo: Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública.

DIRETRIZES COM VISTA AO ORÇAMENTO DE 2015	
AÇÃO PROGRAMADA	META
› Construção de 04 (quatro) gabinetes.	› Elaboração de projeto e construção de 04 (quatro) gabinetes medindo aproximadamente 300 m ² .
› Pagamentos de salários e encargos sociais dos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal; › Pagamentos de benefícios aos servidores da CMGM; › Pagamentos de Gratificações de Produtividades para ocupantes de cargos de Procurador Jurídico, Auditor Legislativo, Assessor Jurídico, Controlador e Técnico de Controle Interno.	› Realização de pagamentos e encargos sociais dos servidores e agentes legislativos da Câmara Municipal; › Valorização dos servidores através do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS; › Realização de pagamentos com auxílio alimentação aos servidores da CMGM; › Realização de pagamentos com auxílio saúde aos servidores da CMGM; › Realização de pagamentos de Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargos de Procurador Jurídico, Auditor Legislativo, Assessor Jurídico, Controlador e Técnico de Controle Interno.
› Promover cursos, seminários e encontros, internos e externos, no sentido do aprimoramento técnico-profissional dos servidores da Câmara Municipal, especialmente para melhor desempenho e otimização das atividades administrativas e legislativas por eles desenvolvidas em todos os níveis de atuação.	› Corresponder à expectativa da sociedade por uma administração pública e eficiente e profissional, tendo como ponto central a valorização do serviço público.

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

ANEXO I - Art. 165 §2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Unidade: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Função: Legislativa

Objetivo: Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública.

DIRETRIZES COM VISTA AO ORÇAMENTO DE 2015	
AÇÃO PROGRAMADA	META
‣ Equipar esta Casa de Leis com material e recursos tecnológicos necessários ao cumprimento do seu objetivo institucional.	‣ Aquisição de novos softwares e de atualização das versões dos programas utilizados atualmente, objetivando a modernização e a atualização tecnológica da Câmara Municipal.
‣ Aquisição de 01 (um) veículo oficial para atender as necessidades da Câmara Municipal.	‣ Realização de manutenção dos veículos com peças e mão-de-obra.

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

ANEXO I - Art. 165 §2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Unidade: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Função: Legislativa

Objetivo: Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública.

SECRETARIA: PODER LEGISLATIVO
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
PROGRAMA: 001 - APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO
OBJETIVO: Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o

exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública

Tipo (Proj./Ativ)	Descrição da Ação	Produto	Unidade Responsável	Unid. de Medida	Meta
A	Aquisição de Material Permanente	Equipamento adquirido	Poder Legislativo	UND	05
A	Capacitação de Recursos Humanos	Servidor Capacitado	Poder Legislativo	UND	30
A	Manutenção das Atividades da Câmara	Câmara Mantida	Poder Legislativo	UND	1
A	Ações de Informática	Serviços de Informática mantidos	Poder Legislativo	UND	1
A	Pagamento de Salários e Encargos Sociais	Recursos Humanos administrados – servidores	Poder Legislativo	UND	1
A	Manutenção dos Serviços de Transportes	Serviços de transporte	Poder Legislativo	UND	1
P	Valorização do servidor através do PCCS	PCCS Criado	Poder Legislativo	UND	1
P	Aquisição de veículo	Veículo Adquirido	Poder Legislativo	UND	1
A	Implantação do auxílio Saúde ao servidor	Servidores Atendidos	Poder Legislativo	UND	1
P	Construção da biblioteca	Imóvel Construído	Poder Legislativo	M ²	500
P	Construção de 04 (quatro) gabinetes	Gabinete Construído	Poder Legislativo	M ²	300
P	Fomentação ao intercambio nacional e internacional	Participação	Poder Legislativo	UND	1
P	Modernização das atividades da câmara	Expansão da plataforma	Poder Legislativo	UND	1
P	Promover cursos, seminários e Encontros internos e	Realizações	Poder Legislativo	UND	1

	externos.	mantidas			
P	Equipamentos tecnológicos para fins de cumprimento do objetivo institucional	Equipamentos adquiridos	Poder Legislativo	UND	20
P	Modernização das atividades legislativas	Manutenção Mantida	Poder Legislativo	UND	1
P	Construção de uma garagem	Garagem a ser construída	Poder Legislativo	UND	1

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I - Art. 165 § C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: CHEFIA DE GABINETE					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE					
OBJETIVO: Prestar suporte logístico ao Gabinete do Prefeito para a realização dos programas finalísticos do Município.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1
A	Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
A	Manutenção das Atividades da CPLMO	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
A	Manutenção das	Serviços administrativos mantidos	Chefia de	UND	1

	Atividades dos Distritos		Gabinete		
A	Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1
A	Manutenção das Atividades da Divisão de Informática	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1
A	Manutenção das Atividades do Dep. De Cerimonial e Relações Públicas.	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Transparência pública na gestão municipal	Programa a ser implantado mantidos	Chefia de Gabinete	UND	02
P	Criação da Ouvidoria	Ação a ser Implantada	Chefia de Gabinete	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Dep. De Administração Pública	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Implantação de Sistema de Software de Controle de Gestão Municipal	Sistema a ser Implantado	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Implantar Sistema de Protocolo Geral	Sistema a ser implantado	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Reforma/Ampliação do Gabinete do Prefeito e da Chefia de Gabinete	Imóveis a reformar	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Const. de um prédio para ADM. DISTRITAL - Surpresa	A ser implantado	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Acesso à rede mundial de computadores – internet - Surpresa	A ser implantado	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Distrito de Surpresa	A ser implantado	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Implantação do Posto da PM no Distrito do lata; em conjunto com o Governo do Estado.	A ser implantado	Chefia de Gabinete	UND	01

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I - Art. 165 § C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 - APOIO EFETIVO AO CONTROLE INTERNO					
OBJETIVO: Prestar suporte estrutural a Controladoria Geral do Município para a implantação de sistemas de controle e desenvolvimento do controle interno.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades do Controle Interno	Atividades mantidas	CGM	UND	1
A	Valorização profissional	Servidores capacitados	CGM	UND	10
P	Estruturar o Controle Interno para realizar as atividades	Equipamentos a adquirir	CGM	UND	1
P	Aquisição de veículo	Bem/Veículo a ser adquirido	CGM	UND	1
P	Construção da sede para funcionamento da CGM	Bem imóveis a construir	CGM	M ²	100

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I - Art. 165 § C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMCET					
OBJETIVO: Suprir as necessidades dos serviços administrativos, culturais e turístico.					
Tipo(Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMCET	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção das Atividades Culturais do Município	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Turismo do Município	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção do Estádio Mun. João Saldanha para realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção dos meios adequados para exposição/conservação do acervo do Museu Histórico Municipal	Acervo museológico exposto e conservado adequadamente	SEMCET	UND	01
A	Manutenção dos meios adequados para exposição e conservação do Acervo Fotográfico do Memorial da Cidade	Acervo fotográfico exposto e conservado adequadamente	SEMCET	UND	01
P	Criar Centros de Atendimento ao Turista – CAT	Turistas/visitantes a serem atendidos e orientados	SEMCET	UND	02
P	Elaborar Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico	Turismo em processo de desenvolvimento a partir do planejamento	SEMCET	UND	01

P	Apoiar a realização do XIX Festival Folclórico de Guajará-Mirim	Cultura preservada / divulgada através do XVII Festival realizado	SEM CET	UND	01
P	Apoio às atividades físicas e esportivas	Programa a ser mantido	SEM CET	UND	01
P	Implantar o Sistema Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura	Sistema, Fundo e Conselho Municipal de Cultura a serem implantados.	SEM CET	UND	01
P	Implantar o Conselho Municipal de turismo	Conselho a ser implantado	SEM CET	UND	01
P	Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Esportivo e do Lazer	Plano a ser implantado	SEM CET	UND	01
P	Implantar o Plano Municipal Cultural	Plano a ser implantado	SEM CET	UND	01
P	Reformar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Reativação e regulamentação a ser implantadas	SEM CET	UND	01
P	Reativar e regulamentar a Biblioteca Municipal Jarbas Passarinho	Reativação e regulamentação a ser implantadas	SEM CET	UND	01
P	Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico Material da E.F.M.M	Reativação e manutenção a ser implantadas	SEM CET	UND	01
P	Identificar, Qualificar e Estabelecer o Patrimônio Cultural Material, Urbanístico, Imaterial e Móvel do Município de G.Mirim	Identificação, qualificação e estabelecimento a ser implantados.	SEM CET	UND	01
p	Apoiar a realização das Olimpíadas Indígenas	A ser implantada	SEM CET	UND	01
p	Construção de um teatro Municipal	A Ser implantada	SEM CET	UND	01
P	Realização do 1º Festival de Musica Amazônica de Guajará - Mirim	A ser implantada	SEM CET	UMD	01
P	Realização do 2º Concurso internacional de Bandas e Fanfarras	Cultura preservada/divulgada através do 1º Concurso realizado	SEM CET	UND	01

P	Apoiar a realização do 4º Festival Internacional de Teatro	Cultura preservada/divulgada através do 3º festival realizado.	SEM CET	UND	01
p	Realização da 2º Edição dos Jogos escolares da Pérola	Incentivo a categoria de base preservada/divulgada através da 1ª Edição realizada.	SEM CET	UND	01
P	Realização da Edição 2014 do Campeonato Interbairro de Guajará Mirim	Reativar a realização do campeonato Interbairro de Guajará Mirim	SEM CET	UND	01
P	Serviços de transporte	A ser implantado conforme a Lei PELE Nº 9.615	SEM CET	UND	01
P	Reforma em quadra poliesportiva	A ser implantado conforme a Lei PELE Nº 9.615	SEM CET	UND	01
p	Construção da primeira etapa de Ginásio de Esporte	A ser Construída conforme contrato de repasse n.º798586/ Recursos União	SEM CET	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA					
PROGRAMA: 001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					
Objetivo: Prestar suporte jurídico ao Poder Executivo Municipal.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Meta

A	Manutenção das Atividades da Procuradoria	Serviços da Procuradoria mantidos	PROGEM	UND	01
P	Implantar Sistema de Controle	Programa a ser adquirido	PROGEM	UND	01
P	Incentivo ao conhecimento jurídico	Biblioteca adquirida	PROGEM	UND	01
P	Aquisição de um veículo	Veículo a ser adquirido	PROGEM	UNID	01
P	Disponibilidade ou aquisição de imóvel para sede própria	Imóvel a ser adquirido	PROGEM	UNID	01

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL					
OBJETIVO: Melhorar os procedimentos, buscando maior eficácia no processo de arrecadação.					
Tipo(Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMFAZ	Serviços mantidos	SEMFAZ	UND	1
P	Modernização Administração da Receita	Gerência modernizada	SEMFAZ	UND	3
	Manutenção do Conselho de				

A	Recursos Fiscais	Serviços mantidos	SEMFAZ	UND	01
P	Melhorar o atendimento e a realização dos serviços através de aquisição de materiais e equipamentos	Materiais permanentes adquiridos	SEMFAZ	UND	05
A	Valorização de servidores	Servidores capacitados	SEMFAZ	UND	26
A	Reforma na legislação tributária municipal	Legislação atualizada	SEMFAZ	UND	03
A	Manutenção das atividades e serviços da COMTRAN	Serviços mantidos	SEMFAZ	UND	01
A	Manutenção das Atividades de Coordenação da Contabilidade	Serviços Contábeis Mantidos	SEMFAZ	UND	01
P	Aquisição de um veículo utilitário	Veículo a ser adquirido	SEMFAZ	UNID	02
p	Implantação e sinalização de trânsito	A ser implantado conf. Convênio nº 008/13/DETRAN/RO	SEMFAZ/CONTRAN	UND	01
P	Aquisição de equipamentos de informática	Computadores a ser Adquirido	SEMFAZ	UND	15

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA					
OBJETIVO: Suprir as necessidades dos serviços administrativos					
Tipo(Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamentos adquiridos	SEMAD	UND	10
P	Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Servidores capacitados	SEMAD	UND	300
P	Reforma de Prédios do Município	Imóveis a ser reformado	SEMAD	M ²	1.000,00
A	Manutenção das Atividades da Secretaria	Serviços administrativos mantidos	SEMAD	UND	01
A	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Recursos humanos administrados	SEMAD	UND	01
A	Ações de Informática	Serviços de Informáticas mantidos	SEMAD	UND	01
A	Conservação de Bens Imóveis	Imóveis conservados	SEMAD	UND	05
A	Treinamento de Pessoal	Funcionários treinados	SEMAD	UND	600
P	Valorização do servidor através da criação do PCCS	PCCS a ser criado	SEMAD	UND	01
P	Equipar a SEMAD adquirindo veículo	Veículo a ser adquirido	SEMAD	UND	02
A	Manter o Regime próprio de previdência	RPPS mantido	SEMAD	UND	01
P	Reforma e Ampliação do Palácio Pérola do Mamoré	Imóvel reformado e ampliado	SEMAD	M ²	10.000,00

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMED					
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.					
Tipo(Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMED	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25%	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Convênio Fundo Escola	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Convênio PNATE	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Convênio SAE- FNDE	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 40%	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do EJA 40%	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Ativ. Educação Infantil 40%	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação 25%	Remuneração (Jetons) a conselheiros	SEMED	UND	09
	Manutenção de atividade que visem				

A	melhoria no processo ensino e aprendizagem	Programa mantido	SEMED	UND	01
---	--	------------------	-------	-----	----

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 0002 – DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e o êxito escolar na rede municipal de educação.					
Tipo(Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Construção e Ampliação de Unidade Educacional	Imóvel – construção e ampliação	SEMED	M ²	2.000,00
A	Manutenção do Transporte Escolar 40%	Alunos atendidos	SEMED	UND	200
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento - Creche	Alunos atendidos	SEMED	UND	200
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento – Educação Infantil	Alunos atendidos	SEMED	UND	1.200
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento – Ensino Fundamental	Alunos atendidos	SEMED	UND	3.000
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento – Educação Especial	Alunos atendidos	SEMED	UND	60

A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento – Educação de Jovens e Adultos	Alunos atendidos	SEMED	UND	550
A	Pessoal e Encargos Sociais – 60%	Recursos humanos mantidos	SEMED	UND	01
A	Pessoal e Encargos Sociais – 40%	Recursos humanos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 40%	Alunos atendidos	SEMED	UND	01
A	Recuperação e Reforma Unidades Escolares	Unidades escolares recuperadas e reformadas	SEMED	UND	05
P	Programa de Formação continuada	Profissionais capacitados	SEMED	UND	01
P	Fomentação da excelência na Educação Básica	Órgãos estruturados	SEMED	UND	01
A	Reestruturação do plano de cargo Carreira e Salário dos Servidores PCCS	Reforma realizada	SEMED	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 0003 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL					
OBJETIVO: Garantir o fornecimento da merenda escolar para propiciar aos alunos uma melhor aprendizagem.					
Tipo(Proj/Ativ.)	Descrição da	Descrição do	Unidade	Unid. De	Meta

	Ação	Produto	Responsável	Medida	
P	Programa Merenda na Escola	Alunos atendidos	SEMED	UND	5.210

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO DO PLANEJAMENTO					
OBJETIVO: Suprir as necessidades dos Serviços do Planejamento					
Tipo(Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades Administrativas	Serviços Administrativos mantidos	SEMPLA	Unidade	01
A	Ações de Informática	Serviços de Informática	SEMPLA	Unidade	18
A	Conservação de Bens Imóveis	Imóveis conservados	SEMPLA	Unidade	01
P	Aquisição de equipamentos de informática	Computadores adquiridos	SEMPLA	UND	15
P	Cadastramento e Recadastramento técnico de imóveis da área urbana e distritais.	Cadastramento de imóveis	SEMPLA	UND	01
P	Aquisição de veículo utilitário	Veículo a ser adquirido	SEMPLA	UND	01
P	Desapropriação de áreas urbanas para fins de novos assentamentos de	A ser implantado	SEMPLA	UND	03

	peçoas carentes				
p	Contratação de empresa para regularização fundiária	A ser Contratada	SEMPLA	UND	01
p	Contratação de empresa para Elaboração do Plano Diretor	A ser Contratada	SEMPLA	UND	01
p	Contratação de empresa para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	A ser Contratada	SEMPLA	UND	01
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
PROGRAMA: 9999 - FUNDO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
OBJETIVO: Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a receita e a despesa pública (de acordo com o inciso III, do artigo 5º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).					

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajar-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
OBJETIVO: Dar suporte logístico na manutenção e funcionamento das atividades da SEMOSP e custear a conservação e manutenção dos bens patrimoniais.					
Tipo(Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
	Manutenção das Atividades da	Serviços administrativos			

A	SEMOSP	mantidos	SEMOSP	UND	01
A	Conservação de Bens Imóveis	Imóveis conservados	SEMOSP	UND	10
A	Infra-estrutura Urbana	Serviços de recuperação de vias urbanas	SEMOSP	KM	25
P	Aquisição de área Rural/implantação do Aterro Sanitário	Implantação Aterro Sanitário	SEMOSP	M ²	200.000
P	Implantação do Novo Cemitério Municipal	Cemitério implantado.	SEMOSP	UND	01
A	Manutenção da CIDE	Serviços mantidos	SEMOSP	UND	01
P	Estruturar frota de veículos utilitários	Veículos adquiridos	SEMOSP	UND	02
P	Informatização da Secretaria	Computadores adquiridos	SEMOSP	UND	03
A	Manutenção e conservação de viaturas	Serviços mantidos	SEMOSP	UND	01
A	Recuperação e conservação de calçadas e meios-fios	Atividade mantida	SEMOSP	M ²	20.000
P	Manutenção e ampliação de Praças parques e jardins	Serviços Mantidos e	SEMOSP	UND	05
A	Manutenção e conservação da Limpeza Pública	Serviços mantidos	SEMOSP	UND	01
A	Ampliação do sistema de esgotos e bueiros urbanos	Serviços mantidos	SEMOSP	Km	30
P	Abertura, construção e pavimentação de vias urbanas	Vias pavimentadas	SEMOSP	Km	30

P	Abertura, construção e pavimentação de vias urbanas nos Distritos.	Vias pavimentadas	SEMOSP	KM	30
P	Aquisição de equipamentos e Material Permanente tipo: Motoniveladora	A ser adquirido conforme Convênio nº 049/13/FITHA	SEMOSP	UND	01
P	Aquisição de equipamentos e Material Permanente tipo: Motoniveladora	A ser adquirido conforme Convênio nº 165/DEPCN	SEMOSP	UND	01
P	Aquisição de equipamentos e Material Permanente tipo: Caminhão 4x2 Equipado com caçamba basculante	A ser adquirido conforme Contrato nº 791665 repassado pela União	SEMOSP	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO					
PROGRAMA: 002 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS					
OBJETIVO: Reduzir os impactos negativos das atividades degradadas através da canalização de igarapés.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Retificação, canalização de rios e igarapés em áreas de	Serviços de canalização de			

	riscos	rios e igarapés	SEMOSP	KM	20
P	Recuperação do Matadouro Municipal	Obra concluída	SEMOSP	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO					
PROGRAMA: 003 - QUALIDADE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
OBJETIVO: Assegurar a prestação do serviço adequado aos munícipes					
Tipo(Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção e ampliação da Rede de Iluminação Pública	Iluminação Pública conservada	SEMOSP	Pontos de Iluminação	2000
P	Construção da ORLA (via) no entorno dos bairros: Triângulo, Centro, Cristo Rey e Tamandaré.	Obra a ser concluída	SEMOSP	KM	04

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS					
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE					

PROGRAMA: 001 - GESTÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL					
OBJETIVO: Melhorar as condições de habitabilidade e de infra-estrutura urbana para os municípios.					
Tipo(Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMER	Serviços mantidos	SEMER	UND	01
P	Construção e Reforma de Pontes e Bueiros	Obras Executadas	SEMER	UND	60
A	Recuperação Conservação de Estradas Vicinais	Estradas Recuperadas	SEMER	KM	400

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de Abril de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014
Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS					
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE					
PROGRAMA: 001 - GESTÃO POLÍTICA DE TRANSPORTE					
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do sistema de transporte, principalmente para a consolidação e manutenção da malha viária do sistema rodoviário.					
Tipo(Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção e Conservação de Veículos Máquinas e Viaturas	Frota conservada mantida	SEMER	Unidade	32
P	Aquisição de Veículos, Máquinas, Viaturas e Equipamentos	Reestruturação da frota	SEMER	Unidade	15

A	Abertura, Conservação e drenagem de estradas vicinais	Estradas recuperadas	SEMER	Km	100
---	---	----------------------	-------	----	-----

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAGRIP					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0016 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRIP					
OBJETIVO: Dotar os setores administrativos com suporte à realização dos programas da SEMAGRIP.					
Tipo(Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMAGRIP	Serviços administrativos mantidos	SEMAGRIP	UND	01
A	Manutenção das atividades do Mercado Público Municipal	Serviços administrativos mantidos	SEMAGRIP	UND	01
P	Programa de incentivo a agroindústria da mandioca/ açaí e leite	Programa implantado	SEMAGRIP	UND	800 Agricultores atendidos
P	Programa de incentivo a Agricultura Familiar	Programa a implantar	SEMAGRIP	UND	500 Famílias a atender

P	Programa de incentivo a piscicultura	Programa a implantar	SEMAGRIP	UND	120 Piscicultores a atender
P	Programa de incentivo a bovinocultura	Programa a implantar	SEMAGRIP	UND	250 Pecuaristas a atender
P	Programa de incentivo a olericultura	Programa a implantar	SEMAGRIP	UND	100 Famílias a atender
P	Aquisição de equipamentos e Material Permanente tipo: Trator e Implementos Agrícolas.	A ser adquirido conforme Convênio nº 120/DEPCN/ repassado pela União	SEMAGRIP	UND	01
P	Aquisição de equipamentos e Material Permanente tipo: Trator e Implementos Agrícolas.	A ser adquirido A ser adquirido conforme Contrato de repasse n.º792356/MDA repassado pela União	SEMAGRIP	UND	01
P	Aquisição de equipamentos e Material Permanente tipo: Maquinas e Implementos Agrícolas	A ser adquirido A ser adquirido conforme Contrato de repasse n.º792528/MDA repassado pela União	SEMAGRIP	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº1.715-GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMA.					
OBJETIVO: dotar os setores administrativos com suporte para a realização dos programas da SEMMA.					
Tipo(Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMMA	Serviços administrativos mantidos	SEMMA	UND	01
A	Manutenção de atividades de conservação do Parque Natural Municipal do Parecis	Serviços mantidos	SEMMA	UND	01
P	Programa Monitoramento e Fiscalização Municipal da SEMMA	Programa a Implantar	SEMMA	UND	01
P	Programa Recuperação de Áreas Degradadas	Programa a Implantar	SEMMA	UND	100 FAMILIAS BENEFICIAR
P	Programa Criação de Unidade de Conservação	Programa Implantado	SEMMA	UND	01
P	Programa Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Programa a Implantar	SEMMA	UND	01
P	Programa de Educação Ambiental	Programa Implantado	SEMMA	UND	5.000FAMILIAS BENEFICIAR

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de Abril de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº 1.715/GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015- Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE					
PROGRAMA: 001 - APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: Propiciar condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços voltados à saúde da população.					
Tipo(Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMSAU	Serviços administrativos mantidos	SEMSAU	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Atividades mantidas	SEMSAU	UND	01
P	Capacitação dos Servidores da SEMSAU	Servidores Capacitados	SEMSAU	UND	150
P	Valorização do profissional efetivo através do PCCS	PCCS a implantar	SEMSAU	Unidade	01

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de Abril de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº 1.715/GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE					
PROGRAMA: 001 - AMBULATORIAL, EMERGENCIAL, HOSPITALAR E MEDICAMENTOS					
OBJETIVO: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais, hospitalares, nos postos e centros de saúde (atenção básica), vigilância em saúde e de assistência farmacêutica.					

Tipo(Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Desenvolvimento de programa integral com o SUS	Pessoas atendidas	SEMSAU	Unidade	36.160
A	Manutenção das Ações Estratégicas	Pessoas atendidas	SEMSAU	Pessoas infectadas	100%
A	Manutenção do Programa de Combate as Endemias	Pessoas atendidas e imóveis inspecionados	SEMSAU	Pessoas e Imóveis	100%
A	Manutenção da Vigilância Sanitária	Órgão mantido	SEMSAU	UND	01
A	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Serviços mantidos	SEMSAU	UND	01
P	Estruturação do PSF/Saúde Bucal através de aquisição de materiais e equipamentos	Materiais e veículo adquiridos	SEMSAU	UND	01
P	Implantação do Programa para Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas	Programa Implantado	SEMSAU	UND	01
P	Construção, Recuperação e Ampliação de unidades de saúde	Imóvel construído e ampliado	SEMSAU	M ²	3.000,00
A	Atendimento na Rede básica de Saúde	Procedimento	SEMSAU	Unidade	500.000
A	Manutenção do Hospital Regional Municipal	Serviços e equipamentos mantidos	SEMSAU	Unidade	01
A	Manutenção das Atividades de Assistência Básica Indígena	Serviços e equipamentos	SEMSAU	Unidade	01

		mantidos			
A	Manutenção do Programa Saúde da Mulher	Serviços mantidos	SEMSAU	UND	01
P	Implantação da unidade de pronto atendimento (UPA)	Unidade criada	SEMSAU	UND	01
A	Expansão das equipes da Saúde da Família e Saúde Bucal	Equipes expandidas	SEMSAU	UND	08
A	Manutenção do Veiculo Modelo Popular para atender a SEMSAU	Veiculo mantido	SEMSAU	UND	01
P	Implantação do Programa Farmácia Popular Rede Própria	Programa em implantação	SEMSAU	UND	01
P	Implantação do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica	Programa a implantar	SEMSAU	UND	01
P	Construção da Unidade Básica de Saúde de Surpresa	Unidade a ser construída	SEMSAU	UND	01
P	Implantação do Programa Nacional de Qualidade a Assistência Farmacêutica-QUALIFAR-SUS	Programa em implantação ref. A repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	01
P	Ampliação da UBS Altamiro Barroso	A ser ampliada ref. A repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	01
P	Ampliação da UBS Irmã Maria Agostinha	A ser ampliada ref. A repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	01
P	Ampliação da UBS Delta	A ser ampliada ref. A repasses de programas	SEMSAU	UND	01

	Oliveira Martins	Federais			
P	Ampliação CS-Carlos Chagas	A ser ampliada ref. Convênio nº 5713/05/FNS	SEMSAU	UND	01
P	Aquisição material permanente CS-Carlos Chagas	A ser adquiridos ref. Convênio nº 5713/05/FNS repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	01
P	Aquisição material permanente para atender o SISFRONTEIRA – FASE III	A ser adquiridos ref. A repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	01
P	Aquisição material permanente para implantação e reestruturação do Programa DST HIV/AIDS	A ser adquiridos ref. A repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de Julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº 1.715/GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMTAS					
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA: 001 - APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: Dotar os setores administrativos de suporte necessário à realização dos programas finalísticos da SEMTAS.					
Tipo(Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMTAS	Serviços administrativos mantidos	SEMTAS	Unidade	01

A	Pessoal e Encargos Sociais	Recursos Humanos atendidos	SEMTAS	Unidade	113
A	Conservação de Bens Imóveis	Imóveis conservados	SEMTAS	M ²	1.500,00
P	Estruturação dos Programas Sociais	Materiais permanentes a adquirir	SEMTAS	UN	90
A	Valorização profissional	Capacitação, Treinamentos e Cursos	SEMTAS	UND	10
P	Incentivo a produção de serviços	Produtividade implantada	SEMTAS	UND	01
P	Implantação do Centro de recuperação de dependentes químicos	Centro Implantado	SEMTAS	UND	01
P	Implantação do Abrigo do Idoso	Centro a implantar	SEMTAS	UND	01
A	Ampliação das Ações de Informática	Secretaria e nos Programas	SEMTAS	UND	09
A	Estruturação do F.M.A.S.	Secretaria	SEMTAS	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº 1.715/GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 001 - PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
OBJETIVO: Inserir, implementar e desenvolver projetos e ações voltadas para a família, criança e adolescente, idoso e a pessoa portadora de deficiência física.					
Tipo(Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Implantação de colegiados e Conselho Municipal de Juventude	Cursos, capacitações e treinamentos.	SEMTAS	UND	10
P	Desenvolver o Plano Intersetorial: Educação, Saúde e Assistência Social.	Ações em conjunto: Palestras, Capacitações e o Controle Social.	SEMTAS	UND	01
P	Programa de Auxílio à Família Carente	Famílias atendidas previstas	SEMTAS	UND	500
P	Estruturar CMDCA e o Conselho Tutelar	Veículos a adquirir	SEMTAS	UND	02
P	Programa de Apoio a Criança e Creche	Crianças carentes atendidas previstas	SEMTAS	UND	500
P	Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares	Crianças atendidas previstas	SEMTAS	UND	200
P	Apoio as Instituições Não-Governamentais do Município	Crianças, jovens, idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres atendidas previstas.	SEMTAS	UND	500
A	Manutenção do Fundo Social	Serviços mantidos	SEMTAS	UND	01
P	Reestruturação do CRAS	Programa Implantado	SEMTAS	UND	01
P	Reestruturação do CREAS	Programa Implantado	SEMTAS	UND	01
P	Implantar órgão Gestor de Políticas de Mulheres	Programa	SEMTAS	UND	01

		implantado			
A	Apoio a UMAM- União Municipal das Associações de Moradores	Apoio Institucional	SEMTAS	UND	01
A	Apoio Institucional aos Conselhos Existentes	Mulheres, idosos, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, não especiais, alimentar e nutricional e do trabalho	SEMTAS	UND	01
A	Apoio à equipe de Controle efetivo dos beneficiários do programa Bolsa Família	Grupo Gestor: Assistência, Educação e Saúde	SEMTAS	UND	01
A	Criação de uma equipe volante	Grupo Gestor: Assistência, CRAS	SEMTAS	UND	01
P	Implantação do Projeto Guarda Mirim	Adolescentes atendidos previstos	SEMTAS	UND	120
P	Reestruturação do Centro de Inclusão Digital	Crianças e Adolescentes dos Programas e Comunidade	SEMTAS	UND	3.000
P	Projeto Estagiários	Parceria com Instituições	SEMTAS	UND	20

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de Abril de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº 1.715/GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2015 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO: 0 – IMPREGUAM
PROGRAMA: 001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IMPREGUAM
Objetivo: Prestar suporte jurídico ao Poder Executivo Municipal.

Tipo(Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades do Impreguam	Serviços mantidos	IMPREGUAM	UND	01
P	Estruturação Do Impreguam	Materiais permanentes a adquirir	IMPREGUAM	UN	01
P	Aquisição de equipamentos de informática	Computadores a ser Adquirido	IMPREGUAM	UND	05
P	Disponibilidade ou aquisição de imóvel para sede própria	Imóvel a ser adquirido	IMPREGUAM	UNID	01

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de Abril de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº 1.715/GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

QUADRO I
(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

METAS FISCAIS – CONSOLIDADO

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2015)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMADO	ESTIMADO
	2011	2012	2013	2014	2015
I - Receita Total	53.518.910,38	58.895.004,16	58.560.501,62	74.854.047,01	78.596.749,36
II - Despesa Total	48.999.810,86	57.417.212,35	58.560.501,62	74.854.047,01	78.596.749,36
III- Resultado Primário	1.933.840,15	1.778.803,13	1.968.026,67	3.777.182,71	2.364.463,17
IV - Resultado Nominal	-4.290.411,56	62.540,44	1.440.670,40	-3.360.131,37	-1.536.833,02
V - Dívida Pública Consolidada	7.789.573,97	7.284.301,90	3008.584,80	7.116.259,64	6.299.680,08

VI - Dívida Consolidada Líquida	364.147,41	282.877,91	-3.088.424,58	3.003.805,58	-140.601,58
---------------------------------	------------	------------	---------------	--------------	-------------

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de Abril de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº 1.715/GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS					
QUADRO II - METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO.					
COMPARATIVO COM AS FIXADAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES (art. 4º e §1º e 2º da LC 101/00)					
Valores Nominais em R\$ 1					
Discriminação	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Total (estimada no orçamento)	40.233.152,31	49.294.891,76	58.560.501,62	74.854.047,01	78.596.749,36
Despesa Total (fixada no orçamento)	40.233.152,31	49.294.891,76	58.560.501,62	74.854.047,01	78.596.749,36
Receita Total (realizada)	53.518.910,38	58.895.004,16	74.854.047,01	83.836.532,65	51.513.648,61
(-) Aplicações Financeiras	476.054,88	498.737,28	448.863,55	493.749,90	316.572,13
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	
(-) Receitas de Privatização	-	-	-	-	
RECEITA FISCAL (I)	53.042.855,50	58.396.266,88	74.405.183,46	83.342.782,75	54.569.434,53

Despesa Total (realizada)	48.999.810,86	57.417.212,35	72.538.357,40	81.259.213,18	63.643.976,33
(-) Amortização da Dívida	1.253.377,47	719.771,10	1.030.858,79	1.133.944,66	1.034.488,01
(-) Concessão de Empréstimos	-				
(-) Títulos de capital já integralizados	-	-	-	-	
(-) Juros sobre a dívida contratada	53.276,25	79.977,50	33.444,83	32.121,32	49.704,98
= Despesa Fiscal (II) ver. obs. 2	47.693.157,14	56.617.463,75	54.569.434,53	80.093.147,20	78.596.749,36
Resultado Primário (I - II)	5.349.698,36	1.778.803,13	1.442.655,61	3.249.635,55	2.955.171,97

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO II DE METAS FISCAIS					
QUADRO III - RESULTADO NOMINAL (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)					
ANEXO DA LEI Nº 1.715/GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014					
Valores Nominais em R\$ mil					
Especificação	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.789.573,97	7.284.301,90	7.906.955,16	7.116.259,64	6.799.687,11
DEDUÇÕES (II)	7.425.426,56	7.001.423,99	5.176.222,81	5.693.845,09	6.097.009,38
Ativo Disponível	8.411.362,68	9.331.167,01	6.746.751,40	7.421.426,54	14.103.830,94
Haveres financeiros	327.839,41	327.839,41	393.393,55	432.732,90	58.622,19
(-) Restos a Pagar Processados	1.313.775,53	2.657.582,43	1.963.922,14	1.767.529,93	1.681.023,13

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	364.147,41	282.877,91	-3.088.424,58	1.422.414,55	-254.746,18
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	364.147,41	282.877,91	3.088.424,58	1.422.414,55	-254.746,18
	(g-f)	(g-f)	(g-f)	(g-f)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	-4.290.411,56	62.540,44	-1.140.670,40	-3.360.131,37	1.611.833,02

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

QUADRO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DA LEI Nº 1.715/GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Detalhamento da Renúncia	2013	2014	2015
Não há previsão de Renúncia de Receita, visto que o município está localizado em área de Livre Comércio, o que, por si só, já garante benefícios fiscais expressivos à sua coletividade.			
Total	0	0	0
Detalhamento da Compensação	2013	2014	2015

Não há compensação			
Total	0	0	0

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de Abril de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DE METAS FISCAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DA LEI Nº 1.715/GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

QUADRO V

Estimativa e Compensação de Expansão de Despesas Continuadas

Detalhamento da Expansão de Despesas Continuadas	2013	2014	2015
A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento estimado em 10% (dez por cento), levando-se em consideração a elevação das tarifas públicas, a reposição das perdas salariais do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas, postos de saúde e ampliação do atendimento no hospital municipal.			
Total	0	0	0
Detalhamento da Compensação	2014	2014	2015

Para compensar esse aumento nas despesas a Administração está adotando medidas para elevação da arrecadação, em relação à receita estimada para o ano fiscal de 2014, utilizando como meios de elevação: o recadastramento dos imóveis municipais e regularização fundiária, corrigindo distorções existentes; maior fiscalização nas empresas, visando à elevação da receita do Imposto Sobre Serviços; maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive com ajuizamento de ações de cobrança. Além disso, serão desenvolvidas ações objetivando o aumento do FPM - Fundo de Participação do Município, bem como de captação de recursos Federais (particularmente o SUS).			
Total	0	0	0

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

ANEXO DA LEI Nº 1.715/GAB.PREF/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (art. 4º, § 3º da LC 101/00)

RISCOS FISCAIS		
DETALHAMENTO	VALOR - R\$	PROVIDÊNCIAS
Despesas de Energia Elétrica de anos anteriores junto as Centrais Elétricas de Rondônia S/A	3.921.775,45	Ação Cautelar junto a Justiça Estadual.
Despesas Previdenciárias de anos anteriores do INSS junto à SRF	17.224.058,83	Parcelamento conforme MP 589/2012 com a SRF

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2014.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim